



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº. 048/2022, DE 25 E NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o procedimento da dispensa de licitação física da Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município São Gabriel-Ba.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA**, no uso das atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

CONSIDERANDO QUE compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO QUE compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 123/2006, e a previsão contida no 4º da Lei 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, no tocante a contratação direta de que trata o seu Capítulo VIII.

§ 1º Esse decreto não se aplica aos processos de contratação direta que utilize recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, devendo em tais casos observar a regência legal e normativa apontada nos respectivos instrumentos.

§ 2º O poder Legislativo Municipal poderá aplicar esse decreto, no que couber, aos seus processos de contratação direta.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 2º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **quando cabível**;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora assim entendida como unidade responsável por administrar unidade orçamentária; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor apurado por cada veículo, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos, quais sejam:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - Documento de formalização de demanda, e se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme seu objeto;

II - Estimativa de despesa, nos termos do regulamento municipal;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado, adequando o objeto a hipótese prevista em Lei;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º. Nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/2021, em razão do baixo valor e da necessária equação do custo transacional da contratação, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar;

§ 2º Nas hipóteses da dispensa emergencial prevista no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de pronto atendimento das demandas, fica dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar e o termo de referência poderá ser sumário, indicando os motivos ensejadores da situação de emergência, os documentos que os ampara, as quantidades, prazos, modo de execução, as exigências mínimas da contratação, se houverem, e o critério de medição;

§ 3º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 4º. No caso da dispensa prevista no art. 75, inciso III, os autos devem ser instruídos, se constituída em autos apartados, de todos as peças do processo licitatório deserto ou fracassado, inclusive com a comprovação de sua ocorrência, das publicações havidas em seu bojo, além de toda documentação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

exigida em Edital em sede habilitação e qualificação técnica operacional e profissional para o pretenso contratado.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DAS DISPENSA DE PEQUENO VALOR
Do Aviso

Art. 4º. A Administração deverá publicar aviso, em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para a realização do procedimento de contratação direta, quando a **contratação direta se fundamentar nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, objetivando o recebimento de propostas adicionais, juntamente, com as já colhidas nos autos do processo de contratação direta, de eventuais interessados, com as seguintes informações:

- I – As especificações do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II – Critério de julgamento;
- III - As quantidades de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- IV - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- V - As condições da contratação;
- VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços para a entrega no Setor de Protocolo.
- VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º Na especificação do objeto deverá sempre que possível observar o princípio do parcelamento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§2º O parcelamento não será adotado quando houver potencialidade de afetação da economia de escala, quando útil a redução de custos de gestão de contratos ou quando a contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor com vistas ao ganho de eficiência ou vantagem devidamente justificada.

§ 3º. O prazo fixado para recebimento das propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§4º. Nas contratações emergenciais previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, fica dispensada a publicação do aviso referido no caput.

§5º. No caso do encaminhamento das propostas adicionais por meio eletrônico poderão ser encaminhadas até às 23:59 do último dia do prazo.

§6º A contratação privilegiará sempre os menores preços obtidos, incluindo a série coletada pela Administração na fase preparatória.

Do fornecedor

Art. 5º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou protocolo, no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, a sua validade e o preço, até a data e o horário preestabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 6º. Caberá ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 7º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação a Administração realizará a verificação da conformidade das propostas adicionais recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, promovendo a ordem de classificação, considerando, inclusive, as propostas coletadas na fase preparatória para estimar a despesa.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, deverá ser diligenciada uma disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar novas propostas, no prazo de até 24 horas, e, se persistir a condição de empate, deverão ser utilizados, no que couber, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 1º. Definido o resultado do julgamento, no caso da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Pública poderá negociar diretamente condições mais vantajosas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 9º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 10. Definida a proposta vencedora, a Administração Pública deverá solicitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. Nos casos em que as contratações exijam apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas com os respectivos valores readequados à negociação.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS DISPENSAS DE PEQUENO VALOR

Da Preferência

Art. 11. As hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as compras deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único: O disposto no Caput poderá ser excepcionado se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou na região, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Aviso, o que deverá ser devidamente motivado;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado poderão ser exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação que sejam públicos poderão ser providenciados pela própria Administração Pública Municipal, e os demais, se requeridos, deverão ser enviados via e-mail ou protocolado no setor de licitação, no prazo mínimo de 48 horas.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências legais estabelecidas no Aviso, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências legais para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA EM RAZÃO DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 14. No caso do procedimento para recebimento de proposta adicionais restar fracassado ou for deserto, a Administração poderá:

- I - Se deserto, republicar o procedimento;
- II - Se fracassado, fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

§1º. A republicação do procedimento, se realizada, poderá a critério da Administração ser feita em prazo inferior a 3 (três) dias úteis.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§2º. Sempre que o procedimento de recebimento de propostas adicionais não acudir interessados o processo de contratação direta poderá ser ultimado com as propostas coletadas pela Administração na fase preparatória.

CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Autorização e homologação

Art. 15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Diante da autorização e homologação será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Art. 16. A autorização da Dispensa, os contratos e seus aditamentos, deverão ser divulgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Único: Na impossibilidade operacional/sistêmica de publicação no PNCP a Administração deverá publicar as informações exigidas em diário oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, admitida a publicação de simples extrato e, também, disponibilizar a versão física dos aludidos documentos no Setor de Licitações, vedada a cobrança de qualquer valor.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 17. O fornecedor estará sujeito as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e o órgão de Controle Interno Municipal, com o apoio da Assessoria Jurídica, poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de estabelecer fluxos de modo a melhor viabilizar a operacionalização da contratação direta.

Art. 20 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Municipal.

Vigência

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel-BA, em 04 de outubro de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

